



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 771 de 16 de dezembro de 2022.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração Nº 112 / 2022

Wesley
Responsável

Altera as leis municipais que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 723 de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa "Mais Cirurgias", os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Residência ou domicílio no município de Queluzito;**
- II – Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;**
- III - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade;**
- IV – Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde."**

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 725 de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa "Sorria Queluzito", os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – Residência ou domicílio no município de Queluzito;**
- II – Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;**
- III - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade odontológica;**
- IV – Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde."**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

QUELUZITO

Uma cidade para todos!

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 727 de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa “Visão Nota 10”, os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Residência ou domicílio no município de Queluzito;

II – Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;

III - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade;

IV – Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 4º O artigo 5º da Lei Municipal n.º 728 de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para ser beneficiado com o auxílio do Programa “Saúde 100%”, os pacientes deverão atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – Residência ou domicílio no município de Queluzito;

II – Estar inscrito no cadastro do Cartão Nacional de Saúde - SUS;

III - Ter o procedimento solicitado por profissional da respectiva especialidade;

IV – Atender aos demais critérios para concessão dos benefícios de que trata esta Lei, definidos com o auxílio do Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queluzito, 16 de dezembro de 2022.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal